

Sr. Responsável,

Trata o presente processo da renovação das licenças de acesso da base de dados MR-RV-Atrium - Laboratório de Anatomia em Realidade Virtual - MedRoom, para uso ilimitado de discentes e docentes da Universidade Estadual de Campinas, de interesse da Biblioteca Central da Unicamp, a ser formalizada por inexigibilidade de licitação fundamentada no Artigo 74, inciso I¹, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo o processo instruído com base na Resolução GR nº 13/2023.

O interessado justifica a necessidade da contratação do objeto através do documento nº 08 dos autos, conforme trechos a seguir:

“A contratação se justifica, pois, os docentes da FCM, após análise, consideraram MR-RV-Atrium - Laboratório de Anatomia uma importante ferramenta de auxílio no ensino e pesquisa, para ser usado no ensino dos estudantes e residentes médicos, pois suas imagens são fidedignas e permite a imersão do usuário no material ensinado.

Benefícios diretos: O sistema tem excelente nível de detalhamento, auxiliando o professor a demonstrar a relação entre órgãos e estruturas anatômicas em imagens 3D que podem ser rotacionadas ao toque realista utilizando os equipamentos de Realidade Virtual. É um tipo de aprendizado que transporta o estudante para a imersão no corpo humano por meio da introdução de tecnologia de Metaverso, onde o humano interage sensivelmente com a computação gráfica.

Objetivo da Contratação: Trata-se da renovação de 2 licenças de acesso ao MR-RV-Atrium - Laboratório de Anatomia em Realidade Virtual, para uso ilimitado de discentes, docentes e demais servidores da Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP.

Com o encerramento da vigência da assinatura, justifica-se a necessidade da renovação, tendo em vista que a comunidade diretamente atendida compreende 5 mil estudantes que circulam pela FCM, porém na Universidade outros estudantes também precisam estudar a anatomia humana para sua formação: engenheiros, biólogos, químicos, físicos, educadores são algumas das profissões para as quais a Universidade dedica formação que potencialmente pode se beneficiar da instalação de tecnologia que virtualize o estudo de anatomia humana. Ademais, reforçamos que a renovação é imprescindível ao desenvolvimento dos trabalhos de ensino e pesquisa na Universidade. A renovação será feita através do revendedor autorizado e representante exclusivo Laerdal do Brasil, conforme carta de exclusividade apresentada, o que configura a Inexigibilidade de Licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021.”

Com relação à razão da escolha do fornecedor LAERDAL MEDICAL IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA., distribuidor exclusivo dos produtos da MEDROOM (Atestado de Exclusividade no documento nº 05 dos autos), dentre os quais a base de dados MR-

¹ I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

RV-Atrium - Laboratório de Anatomia em Realidade Virtual, a Biblioteca Central esclarece no documento nº 02 dos autos:

“A melhor solução encontrada, segundo o levantamento de mercado realizado, é a renovação da assinatura MR-RV-Atrium - Laboratório de Anatomia em Realidade Virtual, uma vez que ele atende aos objetivos pedagógicos tanto dos estudantes que cursam as áreas da saúde como daqueles que tenham interesse no tema. Esse sistema foi avaliado por docentes da FCM que o consideraram adequado para ser usado no ensino dos estudantes e residentes médicos. Este recurso entraria na categoria dos bancos atuais como Biomedical and Life Sciences Collection, Clinical Key, Cognys Meds com IBM Micromedex, Journal of Visualized Experiments (JOVE), UpToDate sem sobreposição de conteúdo a nenhum deles.

A tecnologia comparada durante a seleção no mercado foi Microsoft Hololens (<https://www.microsoft.com/pt-br/hololens/buy>) porém foi a MR-RV-Atrium - Laboratório de Anatomia em Realidade Virtual que atendeu as expectativas e está em uso por disciplina atualmente, do curso de Medicina (MD546). Por essa razão, justifica-se a escolha da MR-RV-Atrium e a renovação das licenças deverá ser feita através da empresa Laerdal do Brasil, por ser a única autorizada a distribuir e comercializar este software, conforme Declaração de Exclusividade anexada ao processo.”

Além disso, cabe destacar que, observando o que prescreve o Art. 74, § 1º² da Lei Federal nº 14.133/2021, a empresa LAERDAL MEDICAL IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA é a distribuidora exclusiva dos produtos da MEDROOM, que é o caso da base de dados MR-RV-Atrium - Laboratório de Anatomia em Realidade Virtual, no que concerne a vendas, instalação, manutenção, e oferecimento de suporte a aplicações no Brasil e em outros países da América Latina, conforme declaração de exclusividade anexada no documento nº 05 dos autos.

Quanto ao preço ofertado pela empresa, em atendimento ao disposto no Art. 23, § 4º³ da Lei Federal nº 14.133/2021, foram anexados no documento nº 04 dos autos cópias de notas fiscais emitidas para outros contratantes, que demonstram a justificativa do preço.

Ademais, em função da Portaria Interna PG nº 01/2024, não haverá análise jurídica do referido processo, haja vista:

Art. 1º. Fica dispensada a emissão de análise e parecer jurídico nas seguintes hipóteses, desde que observada a instrução definida no art. 2º desta Portaria:

II - contratações diretas fundadas no art. 74 da Lei nº 14.133/21 (inexigibilidade de licitação), desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da mesma lei.

² § 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

³ § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Assim, considerando os documentos pertinentes para formalização processual, bem como o disposto no Art. 4º da referida Resolução, anexamos aos autos:

1. Solicitação Eletrônica de Compras – SEC nº 7192/2024 – documento nº 01 dos autos⁴;
2. Justificativa ou Compatibilidade do preço, nos termos do Art. 23, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021 – documento nº 04 dos autos;
3. Termo de Referência, baseado no modelo aprovado na Portaria Interna PG nº 01/2024 – documento nº 08 dos autos;
4. Mapa de Riscos, desenvolvido em conformidade com o modelo estabelecido na Instrução Normativa DGA nº 109/2023 – documento nº 03 dos autos;
5. Estudo Técnico Preliminar- ETP, elaborado de acordo o modelo previsto na Instrução Normativa DGA nº 106/2023 - documento nº 02 dos autos;
6. O recurso para custear a demanda encontra-se alocado através do nº 6796/2024 – documento nº 08 dos autos;
7. Designação do Agente de contratação responsável pela referida formalização processual – documento nº 10 dos autos;

Nesse ínterim, importa registrar a dispensa em relação ao Aviso de Contratação de Dispensa Eletrônica, em virtude da inviabilidade de disputa na modalidade direta de contratação do serviço em tela, o que enseja a inexigibilidade a ser proposta.

No mais, a formalização contratual para a presente contratação será via modelo simplificado (Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho).

Diante disso, no que tange à formalização preliminar, os autos estão instruídos conforme a Lei nº 14.133/2021, uma vez que foram atendidos os incisos I, II III, IV e V do artigo 4º da Resolução nº 13/2023.

Por fim, comprova-se a idoneidade da proponente através de certidões cadastrais extraídas nas páginas oficiais dos órgãos competentes (documentos nº 09 e nº 12 dos autos). Também, tem-

⁴ Esclarecemos que a SEC cumpre função idêntica do contido no Art. 72, inciso I (documento de formalização de demanda) da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme regulamentado internamente no Art. 4º, inciso I, da Resolução GR nº 13/2023, disponível em: <https://www.pg.unicamp.br/norma/31493/0>.

se a disponibilidade dos recursos financeiros para fazer frente à presente contratação, motivo pelo qual se entende não haver óbice à continuidade da formalização contratual.

Pelo exposto, elevo os autos à apreciação de V.Sa., propondo a formalização contratual junto à empresa **LAERDAL MEDICAL IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 08.014.804/0001-51 conforme mencionado acima, no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com fulcro no artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por delegação recebida da Portaria DGA nº11/2024,
declaro inexigível a licitação com fundamento no
artigo 74, inciso I, da Lei Federal 14.133/2021.

Em 12 de junho de 2024.

Documento assinado eletronicamente por DANIELA VENDEMIATTI, Pregoeiro, em 12/06/2024, às 11:05 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Documento assinado eletronicamente por PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA SANTANA, Coordenador de Serviço, em 12/06/2024, às 15:19 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



**A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
F18E025C E8A54FD4 B0CC7E42 C86C163E**

